

**PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.850/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.221/2018
e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Entretanto, os membros sugerem emendas modificativas no art. 1º do projeto, que altera o art. 2º da Lei nº 4.221/2018, para excluir o quadro e dispor as informações na forma de incisos, adequando o texto à técnica legislativa, bem como para retirar o valor do nível salarial 18, haja vista que consiste no valor do ano de 2018.

Além disso, propomos emenda para modificar o projeto para identifica-lo como proposta de norma complementar e não ordinária, já que trata de disposições específicas quanto à estrutura administrativa. E, ainda, visando a adequação da técnica legislativa, modificar também o art. 1º da Lei Municipal nº 4.221/2018, de forma a vincular o programa à estrutura da secretaria.

Assim, a Comissão recomenda a seguinte redação:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, vinculado à Coordenadoria do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Programa "Criança Feliz", a função pública denominada "Visitador", no total de 6 (seis) vagas, nível salarial nº 18 da tabela do Executivo, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, em caráter temporário, durante a vigência do programa, nas seguintes condições:

- I – escolaridade ensino médio completo;
- II – carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III – atribuições:

- a) planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento;
- b) observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- c) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- d) registrar as visitas;
- e) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação;
- f) atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autnomias e promoção de bem-estar social;
- g) executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides